"LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 11 DE AGOSTO DE 2004"

"ALTERA REDAÇAO DA EMENTA E EXCLUSAO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MAIO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A **EMENTA** da Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE CABREUVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARTIGO 2º - Fica suprimido o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004.

ARTIGO 3º - O Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004, alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 271, de 22 de julho de 2.004, passa a vigorar como Parágrafo Único, com a seguinte redação:

> **"PARÁGRAFO UNICO** - A Guarda Municipal será uniformizada, equipada e treinada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, sendo um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Civil e exercerá suas atividades em todo o território do Município de Cabreúva".

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

D.E. 1034432B - 85

ARTIGO 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 11 de agosto de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

ABEL PINTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Cidadania e Defesa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 11 de agosto de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85